



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 110/2026

Institui a Política Municipal de Acolhimento e Apoio à Mulher em Situação de Gravidez Não Planejada, denominada “PROJETO ACOLHER”, no município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica instituída, no município de Santa Bárbara d'Oeste, a Política Municipal de Acolhimento e Apoio à Mulher em Situação de Gravidez Não Planejada – Projeto Acolher, com a finalidade de oferecer atendimento humanizado, informação, orientação e encaminhamento às mulheres que enfrentem dificuldades emocionais, sociais, familiares ou econômicas relacionadas à gestação.

Art. 2º A Política Municipal de Acolhimento e Apoio à Mulher terá como princípios:

- I – o respeito à dignidade, à privacidade e à autonomia da mulher;
- II – o atendimento humanizado, sigiloso e livre de discriminação;
- III – o acolhimento sem julgamentos;
- IV – o acesso à informação adequada sobre saúde, direitos e serviços públicos disponíveis;
- V – a proteção à saúde física e emocional da mulher;
- VI – a atuação integrada entre as políticas públicas de saúde, assistência social e proteção à mulher;
- VII – a identificação e o encaminhamento prioritário de situações de violência, vulnerabilidade social ou risco à integridade da mulher;
- VIII – o respeito à legislação federal e estadual vigente.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:

- I – acolher mulheres que estejam enfrentando uma gravidez não planejada;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



II – oferecer escuta qualificada e apoio psicológico, quando disponível na rede pública;

III – promover orientação social e encaminhamento aos serviços públicos adequados;

IV – informar sobre planejamento familiar e saúde sexual e reprodutiva;

V – facilitar o acesso ao pré-natal e demais cuidados de saúde à mulher que optar pela continuidade da gestação;

VI – identificar situações de violência doméstica, violência sexual, coação, abandono ou outras formas de vulnerabilidade;

VII – orientar a mulher sobre seus direitos e sobre os serviços públicos existentes;

VIII – promover encaminhamento à rede socioassistencial quando houver necessidade de apoio material, habitacional, alimentar ou de proteção social;

IX – garantir, nos casos previstos em lei, informação e encaminhamento aos serviços competentes, observando-se rigorosamente a legislação vigente;

X – divulgar informações sobre a entrega voluntária para adoção, quando esta possibilidade for livremente considerada pela mulher, nos termos da legislação aplicável;

XI – prevenir que mulheres tomem decisões relacionadas à gestação exclusivamente por falta de informação, apoio emocional ou condições sociais mínimas.

Art. 4º O atendimento poderá compreender, conforme a disponibilidade da rede pública e a necessidade identificada:

I – acolhimento inicial;

II – escuta qualificada;

III – atendimento psicológico;

IV – atendimento ou orientação social;

V – orientação sobre direitos;

VI – encaminhamento aos serviços de saúde;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

VII – encaminhamento à rede de proteção à mulher;

VIII – encaminhamento aos serviços de assistência social;

IX – orientação sobre planejamento familiar e métodos contraceptivos;

X – acompanhamento e encaminhamento de situações de violência.

Art. 5º A implementação da Política Municipal poderá ocorrer de forma integrada entre os órgãos e equipamentos públicos já existentes, especialmente nas áreas de:

I – Saúde;

II – Assistência Social;

III – Políticas Públicas para as Mulheres;

IV – Conselho Tutelar, quando aplicável;

V – rede de enfrentamento à violência contra a mulher;

VI – demais órgãos e entidades competentes.

Art. 6º O atendimento deverá respeitar o sigilo das informações pessoais da mulher, observada a legislação aplicável e as situações em que houver dever legal de comunicação ou notificação.

Art. 7º O Poder Público poderá promover campanhas informativas sobre:

I – prevenção da gravidez não planejada;

II – planejamento familiar;

III – métodos contraceptivos;

IV – prevenção da violência sexual;

V – serviços públicos disponíveis para mulheres;

VI – direitos relacionados à saúde da mulher;

VII – apoio psicológico e social durante a gestação.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 8º A Política Municipal deverá priorizar, sempre que possível, mulheres em situação de maior vulnerabilidade social, econômica ou familiar, especialmente aquelas vítimas de violência.

Art. 9º A execução das ações previstas nesta Lei deverá ocorrer preferencialmente mediante integração e aproveitamento dos serviços, equipamentos e profissionais já existentes no Município, observadas as disponibilidades orçamentárias e administrativas.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 30 de setembro de 2026.

Paulo Monaro
-Vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no município de Santa Bárbara d'Oeste, uma política pública de acolhimento, orientação e apoio às mulheres que enfrentam uma gravidez não planejada.

Muitas mulheres vivenciam esse momento acompanhadas de medo, insegurança, dificuldades financeiras, abandono, violência doméstica, violência sexual, conflitos familiares ou sofrimento emocional.

Nenhuma mulher deve enfrentar uma situação tão delicada sozinha.

O Município deve estar preparado para acolher, ouvir e orientar, garantindo que a mulher tenha acesso às políticas públicas já existentes e às informações necessárias para compreender sua situação e buscar o atendimento adequado.

A proposta não tem como objetivo julgar, constranger ou impor decisões às mulheres.

Ao contrário.

O Projeto Acolher propõe que o Poder Público ofereça uma porta de entrada humanizada, segura e sigilosa, conectando a mulher aos serviços de saúde, assistência social, apoio psicológico e proteção contra a violência.

Santa Bárbara d'Oeste já possui legislação voltada à assistência integral à saúde da mulher, planejamento familiar e atuação multidisciplinar. O Município também conta com políticas e estruturas direcionadas à proteção e ao atendimento das mulheres.

Dessa forma, o presente projeto busca fortalecer a articulação entre esses serviços, criando diretrizes específicas para o acolhimento da mulher em situação de gravidez não planejada.

Especial atenção deverá ser dada às situações envolvendo violência sexual, violência doméstica, coação e vulnerabilidade social, garantindo acolhimento adequado e encaminhamento aos serviços competentes, sempre em conformidade com a legislação vigente.

Mais do que criar um novo serviço isolado, esta proposta busca unir os serviços já existentes.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Acolher antes de julgar.
Orientar antes de abandonar.
Proteger antes que o desespero tome conta.

Uma mulher que se sente acolhida, informada e protegida tem melhores condições de buscar ajuda e tomar decisões conscientes sobre sua vida e sua saúde.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 30 de setembro de 2026.

Paulo Monaro
-Vereador-





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D1X4HH8M3V04291Z> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D1X4-HH8M-3V04-291Z



PAULO MONARO

Vereador

Assinado em 01/10/2026, às 09:59:50

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 8130/2026 30/09/2026 11:04 - CHAVE: D1X4-HH8M-3V04-291Z